



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 239/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000155-9

RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 105/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DO ICMS INDEVIDO SOBRE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

I. O recebimento de energia elétrica para uso ou consumo, durante o período fiscalizado, não gera crédito fiscal para o estabelecimento comercial.

II. Relativamente à entrada de energia elétrica a ser consumida no processo industrial, há possibilidade legal do aproveitamento do crédito. Ocorre que as atividades desenvolvidas pela empresa se configuram como de comercialização. Dessa forma, não se permite à recorrente o aproveitamento do crédito, pois o estabelecimento atuado não se enquadra nas hipóteses em relação às quais a legislação tributária permite a apropriação do ICMS incidente na entrada de energia elétrica.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado